



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 65, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Taquarituba e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarituba, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Considerando o Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado de São Paulo, João Doria, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares,

Considerando o Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado de São Paulo, João Doria, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atingi o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas,

Considerando a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

Considerando as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante Decretos n.ºs 58, 60, e 62/2020,

Considerando a possibilidade da União manter linha de crédito específica, por intermédio de suas agências financeiras oficiais de fomento, destinada ao capital de giro e ao investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas em Municípios atingidos por desastre que tiverem a situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo Federal, conforme disposição da Lei Federal n.º 12.608/2012 e Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde,

Considerando as novas medidas e ações adotadas e recomendadas pelos Governos Federal e Estadual, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus,

Considerando a recomendação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instruído pelo Decreto Municipal n.º 58/2020;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública, visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETA:

Artigo 1.º Fica decretada situação de emergência no Município de Taquarituba, para enfrentamento da situação da pandemia decorrente do Coronavírus.

Artigo 2.º Para o enfrentamento da situação de emergência, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – fica autorizada, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência pandêmica.

III - determinação, nos termos do artigo 3.º, inciso III e § 7.º, III da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

IV – a contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme legislação em vigor e em especial conforme disposições da Lei n.º 13.979/20.

Artigo 3.º Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde que adote as seguintes providências:

I – capacitação e orientação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto às medidas preventivas;

II – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para o atendimento específico;

III – aquisição de equipamento de proteção individual – EPI's para profissionais da saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IV – utilização, caso necessário, de recursos humanos e equipamentos públicos municipais para atendimento emergencial na área da saúde, que poderá ser requisitado às demais Coordenadorias e Secretarias Municipais, que serão alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

Artigo 4.º O disposto neste Decreto não revoga as medidas já estabelecidas pelos Decretos Municipais n.ºs 58, 60 e 62/2020, prevalecendo, no que conflitar, as disposições do Governo Federal e do Governo Estadual, em especial Decretos Estaduais de lavra do Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, João Dória, Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, que institui a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Artigo 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei n.º 13.979/2020.

P.M. de Taquarituba, 23 de março de 2020.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária